

CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE
VITORIA LTDA (FDV), NA QUALIDADE
DE CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITORIA LTDA (FDV)**, inscrita no CNPJ nº 03.904.124/0001-90, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro, nº 215, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP nº 29.056-395, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIKIR**, Carteira de Identidade RG nº 2827, expedida pela OAB-ES e CPF nº 621.172.627-9, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 10.486/2016**, celebram este Contrato, nos termos do artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de serviços educacionais para servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Paulo Henrique Resende Marques, no curso de Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 10.486/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global da prestação de serviços educacionais ora contratados corresponde a **R\$ 134.400,00** (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), a serem pagos **trimestralmente** a CONTRATADA, por um período de **48** (quarenta e oito) **meses**.

5.1.1 - A primeira parcela será paga no **exercício de 2017**, após **03** (três) **meses** do início das aulas.

5.2 - O aluno será responsável pelo pagamento à CONTRATADA do montante de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos de instrumentos contratuais futuros firmados apartadamente;

5.3 - No valor da prestação de serviços educacionais já estão incluídos todos os custos de execução da contratação, como tributos, encargos sociais e previdenciários, obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, despesas administrativas e demais encargos.

5.4 - Há reajuste anual de mensalidade conforme Lei Nº 9.870, de 23 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência de **48** (quarenta e oito) **meses**;

6.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

7.1 - As disciplinas do curso de Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais serão ministradas nas dependências da CONTRATADA, semanalmente.

7.2 - Os demais requisitos da prestação de serviços educacionais estão disciplinados no Projeto Básico que compõem o Processo **TC nº 10.486/2016**, relativo à contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

8.1 - O curso de Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais contempla disciplinas, com suas respectivas cargas horárias e números de créditos. Para obter o título de Doutor em Direito, o aluno deverá concluir com aprovação **31** (trinta e um) créditos em disciplinas, observando a obrigatoriedade de cumprimento de algumas delas.

8.1.1 - O curso terá duração mínima de **24** (vinte e quatro) **meses** e máxima de **48** (quarenta e oito) **meses** e é composto das seguintes disciplinas:

- Filosofia dos Direitos Humanos Fundamentais, Ética e Diversidade
- Direito, Sociedade e Cultura
- Teoria da Constituição
- Metodologia da Pesquisa Científica
- Teoria Geral dos Direitos Fundamentais
- Hermenêutica Constitucional e Teoria da Argumentação Jurídica
- Direitos Humanos Sociais e Metaindividuais.
- Constituição, Identidade e Luta por Reconhecimento
- Minorias, Inclusão e Movimentos Sociais
- Teorias da Justiça, Direitos Fundamentais e o Raciocínio Jurídico na Jurisdição Constitucional
- Efetivação de Direitos Fundamentais pelo Estado
- Processo como Método de Garantia
- Direitos Políticos e Teorias Democráticas
- Justiça Penal e Democracia
- Metodologia do Ensino
- Retórica Jurídica e Filosofia
- As Teorias da Justiça na Proteção dos Direitos Fundamentais
- Teoria da Decisão Judicial
- Direitos Fundamentais e Gênero
- Garantismo(s) constitucional (is) e direitos fundamentais.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados **trimestralmente**, segundo as previsões da Cláusula Quinta, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

9.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

9.1.2 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

9.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

9.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

9.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

9.7 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no Banco **Banestes**, **Agência nº 104, Conta Corrente nº 11.563.723**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

9.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - O Fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;

10.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclua ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

11.1.2 - Efetuar o acompanhamento e desenvolvimento dos serviços contratados;

11.1.3 - Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da execução do Contrato;

11.1.4 - Reconhecer o direito autoral do material didático/pedagógico especialmente desenvolvido para o curso;

11.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos, no tempo e prazos contratados;

11.1.6 - Emitir Termo de Recebimento dos Serviços e atestar faturas/notas fiscais;

11.1.7 - Proceder ao pagamento dos serviços prestados conforme estabelecido em Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Realizar o programa de doutorado nos dias, horários e local definidos;

11.2.2 - Prover número adequado de professores orientadores para acompanhar o aluno na elaboração de seu trabalho de conclusão de curso (tese);

11.2.3 - Propiciar elevado padrão de qualidade do curso e demais atividades didáticas, acompanhando criteriosamente seu andamento;

11.2.4 - Avaliar o desempenho do aluno pela presença em aulas, cumprimento de tarefas, desenvolvimento de trabalhos ou outros meios próprios de avaliação de aprendizado, atribuindo conceitos ou pontuações segundo critérios previamente estabelecidos;

11.2.5 - Fornecer diploma de Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais caso o aluno tenha cumprido as exigências para tal;

11.2.6 - Ministrando todo conteúdo programático proposto;

11.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

11.2.8 - Assumir as despesas com hospedagem, alimentação e traslados do corpo docente;

11.2.9 - Arcar com todos os custos de execução da contratação, como tributos, encargos sociais e previdenciários, obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, despesas administrativas e demais encargos;

11.2.10 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato, no Projeto Básico e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a **15%** (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo período de até **02** (dois) **anos**, no caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05** (cinco) **dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10** (dez) **dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02** (dois) **anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A alteração da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

IX - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à IX do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

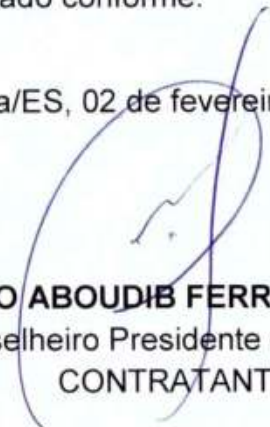
16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2017.


SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIK
Sociedade de Ensino Superior de Vitória Ltda
CONTRATADA

Corte (Lei Complementar Estadual n. 621/2012), nos termos da Instrução Técnica Inicial 00029/2017-4 (fls. 373/390).

DECIDO, ainda, pela **CITAÇÃO** dos responsáveis, senhora **Mary Lucy Gomes de Souza – Secretária Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica**, senhor **Geraldo Luzia de Oliveira Júnior – Prefeito de Cariacica**, senhor **Bruno Polez Coelho – Vice-Prefeito de Cariacica**, senhor **Ricardo Savacini Pandolfi – Secretário Municipal de Administração de Cariacica**, e da senhora **Elisângela Leite Melo – Secretária Municipal de Administração de Cariacica**, para que, no prazo máximo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem alegações de defesa e documentos que entenderem necessários e pertinentes quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial 00029/2017-4 (fls. 373/390).

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Determino o encaminhamento de cópia integral da ITI 00029/2017-4, juntamente com os Termos de Notificação e Citação.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA 037-P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

revogar, a contar de 15/2/2017, a Portaria P 204/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 2/6/2016, somente no tocante a designação do servidor **EDUARDO RIOS SANTOS**, matrícula nº 203.209, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer atividade de coordenação técnica FG-2, na SecexContas.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA 038-P, DE 31 DE JANEIRO DE 2017
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621/2012, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **GIULIANO MEDINA SILVA**, matrícula nº 202.607, ocupante do cargo efetivo de analista administrativo, para exercer, a contar de 15/2/2017, atividade de coordenação técnica FG-2, na Diretoria, de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 045-P, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

exonerar **EDUARDO PINHO CARPES**, matrícula 202.785, do cargo em comissão de assessor de controle externo, a contar de 11/2/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 046-P, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

nomear **RAMON PEREIRA DA CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de assessor de controle externo

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 043-P, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **BRUNO PINHEIRO SARDENBERG DE MATTOS**, matrícula nº 203.609, ocupante do cargo efetivo de analista administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2, da Secretaria de Gestão de Pessoas, substituindo o coordenador **VINICIUS EMMANUEL COMETTI**, matrícula nº 203.598, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 1/2/2017 a 15/2/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 044-P, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar a servidora **ELIZETE MARIA DUARTE ALVES**, matrícula 202.714, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços, para exercer a função de coordenação de atividade técnica especializada FG-5, substituindo o servidor **BRUNO PINHEIRO SARDENBERG DE MATTOS**, matrícula nº 203.609, afastado da referida função por motivo de substituição do coordenador da Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 1/2/2017 a 15/2/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Contrato nº 003/2017

Processo TC-10486/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Sociedade de Ensino Superior de Vitória Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços educacionais.

VALOR GLOBAL: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elementos de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

PORTARIA 041-P, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos servidores, assegurando-lhes o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
203128	Alessandra Ramos Pimentel	1/2/2017	7
200235	Alexandre Augusto Coelho de C. Polli	23/1/2017	15
202893	Artur Henrique Pinto Albuquerque	16/1/2017	25
202672	Jaderval Freire Junior	30/1/2017	9
202879	Junia Gava Calil	30/1/2017	9
203494	Luciana Ferreira Pinto Rossetti	16/1/2017	23
203577	Luiz Otávio Monteiro Costa	19/1/2017	20
203210	Marcelo Maia Machado	27/1/2017	29
203569	Vinício Bergamini Del Pupo	16/1/2017	24

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 042-P, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

alterar a escala de férias referente ao exercício de 2017, aprovada pela Portaria P nº 457/2016, publicada no Diário Eletrônico